

tes de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante de projeto integrado de engenharia (civil, mecânica, elétrica, metalúrgica, de minas, etc.); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças (tesouras), arcos ou arcos atreligados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in-loco".

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação; resultados de projetos específicos.

Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias-primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de efluentes ou resíduos, reservatório enterrado ou semi-enterrado, reservatório elevado, fornos, estruturas para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"), instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e secagem de ar, balança para contagem.

TIPO 6	PADRÕES			
EDIFÍCIO DE GARAGENS - Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.	A	-	-	-
Templo; Clube, Ginásio ou Estádio Esportivos; Hipódromo; Estações Ferroviária, Rodoviária ou Metroviária; Aeroporto; Central de Abastecimento; Mercado Municipal; Teatro; Cinema; Museu; Parque de Diversão; Parque Zoológico; Reservatório; e outras Edificações Assemelhadas.	-	B	C	D

**PADRÃO A -**  
TÉIS OU MAIS PAVIMENTOS  
Nº direito até 3 p.  
Arquitetura: funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.  
Estrutura de concreto armado; vãos médios.  
Cobertura em laje de concreto armado impermeabilizada, ou com telhas de fibrocimento.  
Revestimentos: rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados.  
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

**PADRÃO B**  
NORMALMENTE UM PAVIMENTO  
Nº direito até 4 p.  
Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.  
Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos.  
Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.  
Revestimentos: com ou sem vedação lateral; pisos de terra ou cimentados.

**PADRÃO C**  
UM OU MAIS PAVIMENTOS  
Nº direito até 6 p.  
Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.  
Estrutura de concreto armado ou metálica; vãos médios.  
Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.  
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à látex ou similar.  
Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.  
Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

**PADRÃO D**  
UM OU MAIS PAVIMENTOS  
Nº direito acima de 6 p.  
Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação.  
Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.  
Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças especiais, tubulares, arcos, arcos atreligados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.  
Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura à látex, resinas ou similar.  
Instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TABELA VI - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO  
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-CR
1 - A	235,00
1 - B	335,00
1 - C	693,00
1 - D	1.443,00
1 - E	1.916,00
2 - A	467,00
2 - B	732,00
2 - C	1.165,00
2 - D	1.690,00
2 - E	2.232,00
3 - A	597,00
3 - B	959,00
3 - C	1.426,00
3 - D	1.776,00
4 - A	664,00
4 - B	1.276,00
4 - C	1.921,00
4 - D	2.346,00
5 - A	463,00
5 - B	681,00
5 - C	876,00
5 - D	1.312,00
5 - E	1.762,00
6 - A	463,00
6 - B	697,00
6 - C	1.001,00
6 - D	1.412,00

LEI Nº 10.236, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera dispositivos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - COMPRESP.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - VETADO.  
Art. 29 - O "caput" do artigo 39 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 39 - O Conselho compõe-se dos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito:
- I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
  - II - O Diretor do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura;
  - III - Um Vereador, preferentemente, o Presidente da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de São Paulo;
  - IV - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
  - V - Um representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
  - VI - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - VII - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - seção de São Paulo;
  - VIII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - seção de São Paulo;
  - IX - Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - seção de São Paulo;
  - X - VETADO
  - XI - VETADO
  - XII - VETADO
  - XIII - VETADO
  - XIV - VETADO
  - XV - VETADO
  - XVI - VETADO.

Art. 39 - O artigo 39 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - Caberá ao COMPRESP, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, formular as diretrizes e as estratégias necessárias para garantir a preservação de bens culturais e naturais".

Art. 49 - O artigo 15 e seu parágrafo único da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Efetiva-se o tombamento, objeto de Resolução do Conselho, por Ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município, do qual caberá, no prazo de quinze dias, contestação, junto ao COMPRESP, por qualquer pessoa física ou jurídica. Parágrafo único - Examinadas as contestações pelo Conselho, este opinará pela manutenção ou não do tombamento. Em caso de manutenção, será a resolução homologada pelo Prefeito, e levada para inscrição no respectivo livro de tombamento".

Art. 59 - O artigo 22 e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O bem tombado somente poderá sair do Município para efeito de intercâmbio cultural, e, mesmo nesta hipótese, por prazo reduzido, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura, com anuência do Conselho, que deverá ser solicitada por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência pelo responsável pelo bem.

§ 1º - Concedida a autorização, expedir-se-á uma guia de trânsito que deverá acompanhar o bem, devendo a mesma ser apresentada ao Conselho no prazo de 24 horas após a data prevista para seu retorno ao território municipal."

Art. 69 - Os incisos I, II, III e IV do artigo 32 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) I - Destruição ou mutilação: multa de valor equivalente a no mínimo 1.000 (mil) e no máximo a 10.000 (dez mil) Letras do Banco Central (LBCs);
- b) II - Restauração sem prévia autorização: multa de valor equivalente a no mínimo 500 (quinhentas) e no máximo 5.000 (cinco mil) Letras do Banco Central (LBCs);
- c) III - Saída do bem para fora do território municipal sem autorização: multa de valor equivalente a no mínimo 100 (cem) e no máximo 1.000 (mil) Letras do Banco Central (LBCs);
- d) IV - Falta de comunicação na hipótese de extravio ou furto do bem tombado: multa equivalente a no mínimo 100 (cem) e no máximo 1.000 (mil) Letras do Banco Central (LBCs)";

Art. 79 - O artigo 33 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Nos casos previstos nos números I e II do artigo superior, caso o bem tombado tenha valor superior ao mínimo da multa, o Secretário Municipal de Cultura fica autorizado a elevar em até 10 (dez) vezes o valor máximo das multas nelas cominadas."

Art. 89 - O parágrafo segundo do artigo 34 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33 - Nos casos previstos nos números I e II do artigo superior, caso o bem tombado tenha valor superior ao mínimo da multa, o Secretário Municipal de Cultura fica autorizado a elevar em até 10 (dez) vezes o valor máximo das multas nelas cominadas."

Art. 29 - Na falta de ação do proprietário, no prazo de 60 (sessenta) dias, o COMPRESP recomendará as providências que entender cabíveis."

Art. 99 - O artigo 36 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano (FUMCAP), gerido pelo COMPRESP e representado ativa e passivamente pelo Prefeito, cujos recursos são destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição, na forma a ser estipulada em regulamento."

Art. 10 - Ficam revogados os artigos 38 e 44 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
CARLOS ALBERTO MAMMERS BARRETO, Secretário das Finanças  
JORGE ANTONIO MIGUEL YUNES, Secretário Municipal de Cultura  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.194, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986  
Dispõe sobre retificação de códigos CADLOG de logradouros públicos.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

- D E C R E T A:
- Artigo 1º - Passam a ter os logradouros abaixo relacionados os seguintes Códigos CADLOG:
    - 1 - RUA ANTONIOFÓLIS - Código CADLOG 05.535-2
    - 2 - RUA BARÃO DO ALTO MURIÁE - Código CADLOG 37.016-9
    - 3 - TRAVESSA ISADORA - Código CADLOG 43.325-0
    - 4 - RUA MARIANO JOSÉ MENEZES - Código CADLOG 43.302-0
    - 5 - RUA RODRIGO FAGANINO - Código CADLOG 65.833-3

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.195, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986  
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica oficializada e denominada a TRAVESSA MAR LINDER - Código CADLOG 43.375-6 - e sua via sem nome (Setor 022 - Quadra 063/AR-1A), que começa na Rua Raul Pompéia, entre as Ruas Coronel Melo de Oliveira e Desembargador do Vale e termina aproximadamente 50 metros além do seu início, em balão de retorno, no 199 Subdistrito - Perdizes.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.196, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986  
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica oficializada e denominada a TRAVESSA JÚLIO KRAUSE - Código CADLOG 68.616-6 - a atual travessa sem denominação (Setor 123 - Quadra 025/AR-BT), que começa na Rua David Ben Gurion, entre a Rua Ministro Meir Bastos Tigre e a Rua Comendador Francisco do Pettinati e termina na Praça dos Amores, no 139 Subdistrito - Butantã.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.  
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO  
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos  
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano  
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de Dezembro de 1986.  
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 23.197, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986  
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A:

- Artigo 1º - Fica oficializada e denominada a RUA DAS TRÊS MARIAS - Código CADLOG 19.140-0 - o logradouro formado pela estrada do mesmo nome, pela Estrada de Arraxuvás e pelo 3º trecho da Estrada dos Cedros (Setor 181 - Quadras 049, 076 e 041/AR-CL), que começa na Rua Santa Sofia, entre esta última e a divisa de loteamento e termina na Estrada do Jararacá, no 329 Subdistrito - Capela do Socorro.